



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional da 5ª Região
Gabinete da Presidência



PORTARIA CONJUNTA GP/CR TRT5 N. 007, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Adota a fase intermediária 2, prevista no inciso III do art. 9ª do Ato Conjunto GP/CR TRT5 n. 12, de 9 de outubro de 2020, nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, a partir de 6 de setembro de 2021.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADORA DALILA NASCIMENTO ANDRADE, e O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADOR ALCINO FELIZOLA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Ato Conjunto GP/CR TRT5 N. 12, de 9 de outubro de 2020, que institui normas e o Protocolo Geral de Medidas Sanitárias para a retomada gradual dos serviços presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO as condições sanitárias e de atendimento de saúde, com base na evolução de casos novos, número de óbitos e ocupação hospitalar nas jurisdições, em conformidade com o Ato TRT5 GP/CR n. 012, de 2020;

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 8º do Ato Conjunto GP/CR TRT5 n. 12, de 2020, que dispõe: *“O início de cada fase será acionado por meio de Portaria da Presidência do TRT da 5ª Região, específica por jurisdição, considerando as condições sanitárias e de atendimento à saúde, com base na evolução de contexto epidemiológico e a resposta da Coordenadoria de Saúde acerca do número de casos da doença, óbitos, incidência, taxa de recuperação em cada uma das jurisdições”;*

CONSIDERANDO os estudos técnicos realizados pelo Comitê de Retomada do Serviço Público Pós-crise no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, instituído pelo Ato GP TRT5 n. 0173, de 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução n. 341, de 7 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que determina aos tribunais brasileiros a disponibilização de salas para depoimentos por sistema de videoconferência, a fim de evitar o contágio pela Covid-19;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ n. 101, de 12 de julho de 2021, e a necessidade e iniciar a implementação de medidas específicas para o fim de garantir do acesso à Justiça dos excluídos digitais;

CONSIDERANDO o PROAD n. 4263/2020,

RESOLVEM:

Art. 1º As unidades do TRT da 5ª Região, a partir de 6 de setembro de 2021, passam a adotar a fase intermediária 2, prevista no inciso III do art. 9º do Ato Conjunto GP/CR TRT5 n. 12, de 9 de outubro de 2020.

Art. 2º Nas jurisdições do interior que possuem mais de uma Vara do Trabalho, compete ao Juiz Diretor do Fórum coordenar a distribuição dos turnos e salas de audiências, localizadas no térreo de cada Fórum, cujo funcionamento está limitado a, no máximo, duas salas no mesmo turno.

Art. 3º Ficam autorizadas oitivas de partes e testemunhas e realização de audiências presenciais em todas as unidades do TRT da 5ª Região.

§ 1º As audiências semipresenciais realizadas pelas Varas do Trabalho do interior que avançaram de fase devem ocorrer nas salas de audiências das respectivas unidades, com auxílio do servidor da Secretaria, vedada a designação pelo SISDOV.

§ 2º As oitivas de testemunhas designadas entre juízos de jurisdições diversas, na forma do Provimento GP/CR n. 7, de 5 de agosto de 2019, devem continuar a ser designadas pelo SISDOV e realizadas nas salas de oitivas de cada Fórum.

Art. 4º As sessões de julgamento presenciais serão realizadas na sala de sessão do Tribunal Pleno, observado o horário de 8 às 12h e das 13 às 17h, em dias úteis, com pautas de julgamento restritas aos processos que tramitam em meio físico.

§ 1º A distribuição dos turnos entre as Turmas para designação das sessões presenciais ficará a cargo dos Desembargadores Presidentes de Turma, em deliberação conjunta.

§ 2º O acesso e o controle do número de pessoas na sala de sessão do Pleno são de responsabilidade da Coordenadoria de Segurança Institucional, de modo que não implique o descumprimento dos protocolos de medidas sanitárias.

Art. 5º Voltam a fluir os prazos dos processos que estão tramitando em meio físico, ressalvada a possibilidade de o Juiz ou Desembargador Relator suspender os prazos individualmente, à luz do art. 139, VI, do Código de Processo Civil, bem como a prática dos atos processuais, considerando a impossibilidade de acesso ou traslado da parte física dos autos, quando necessários ao andamento, a precariedade de acesso de partes ou advogados aos meios virtuais de visualização dos autos e o eventual agravamento local ou regional da pandemia.

Art. 6º Os Diretores e Chefes de todas as unidades administrativas, judiciárias de primeiro e segundo grau e de apoio judicante, sob pena de responsabilidade, devem manter em trabalho presencial de 1 (um) a 3 (três) servidores, de segunda a sexta-feira, das 9h30 às 15h30, para prática dos atos necessários ao cumprimento de suas atribuições e da unidade.

§1º O atendimento ao público interno e externo permanece exclusivamente remoto nas unidades.

§2º As unidades judiciárias devem priorizar nas atividades presenciais, aquelas relativas aos processos que tramitam em meio físico.

§ 3º No que for necessário para dar efetivo cumprimento ao disposto no **caput**, afasta-se a incidência do disposto no art. 9º, III, "a", "6" e "b", "2", do Ato Conjunto TRT5 GP/CR 12, de 2020.

Art. 7º Os gestores das unidades devem, preferencialmente, estabelecer sistema de rodízio entre os servidores, independente da atividade que estes realizem, estando autorizados a convocar para o trabalho presencial, também, os integrantes do grupo de risco que estejam com o esquema vacinal

completo de prevenção à Covid-19, assim considerado aquele que atingiu o 15º dia, a contar da aplicação da segunda dose ou dose única da vacina.

Parágrafo único. As servidoras gestantes devem continuar em trabalho remoto, de acordo com a Lei n. 14.151, de 12 de maio de 2021.

Art. 8º A carga de autos no primeiro e segundo grau, no período de retomada da fase intermediária 2, será disciplinada por esta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. Deve ser observado, ainda em relação ao primeiro grau, o disposto no Provimento Conjunto GP/CR n. 02/2020, exceto quanto ao art. 3º e o **caput** do art. 6º, que trata do local de entrega e retirada dos autos, que serão feitas na Coordenadoria de Atendimento ao Público.

Art. 9º O acesso aos autos que tramitam em meio físico no primeiro grau deve ocorrer preferencialmente, através da disponibilização pela unidade, via e-mail, de cópia dos autos em arquivo digitalizado, mediante solicitação do advogado feita diretamente ao e-mail da unidade.

Art. 10. Fica permitida, excepcionalmente, a carga dos autos de processos que tramitam em meio físico no 1º grau nas Varas do Trabalho da Capital, mediante solicitação **on-line** da carga, na forma do Provimento Conjunto GP/CR n. 2/2020.

§ 1º As Varas do Trabalho da Capital devem entregar os autos, com os respectivos volumes e guia de remessa, na Coordenadoria de Atendimento ao Público até às 12h do dia útil seguinte à data de solicitação.

§ 2º A retirada dos autos de que trata do § 1º deve ocorrer no período das 14h às 15h30m do dia útil seguinte à solicitação **on-line**, na Coordenadoria de Atendimento ao Público, situada no andar térreo do Fórum Antônio Carlos Oliveira.

§3º Na hipótese do §3º, a Coordenadoria de Atendimento ao Público deve entregar os autos, receber a solicitação de carga assinada, encaminhá-la à Secretaria da Vara do Trabalho respectiva.

§4º Nas Varas do Trabalho do interior, a solicitação de carga deve ser atendida na portaria do Fórum, pelo servidor da respectiva Vara.

Art. 11. O acesso ao conteúdo dos autos que tramitam em meio físico no segundo grau, preferencialmente, por solicitação do advogado, ocorre por cópia dos autos em arquivo digitalizado, através do endereço eletrônico processual@trt5.jus.br, que será encaminhada para o e-mail informado pelo usuário no pedido, no prazo de 48 (quarenta e oito horas).

Art. 12. Fica permitida, excepcionalmente, a carga dos autos de processos que tramitam em meio físico no 2º grau:

I - em relação aos processos que estão na Seção de Controle e Movimentação Processual (INF), a ser realizada no Fórum Ministro Carlos Coqueijo Costa, na sede do TRT5, no bairro de Nazaré, no horário das 13h às 15h; e

II - em relação aos processos que estão nas Secretarias das Turmas, através de solicitação feita através do e-mail da Turma, disponível no **site** oficial, para retirada no dia seguinte no endereço e horário informados no item I.

Parágrafo único. As Secretarias das Turmas, após organizar a carga e tramitações respectivas, encaminharão os volumes físicos para retirada na unidade descrita no item I.

Art. 13. Os gestores das unidades judiciárias deverão cobrar a devolução dos autos dos processos em carga com advogados, procuradores e peritos.

Parágrafo único. Os autos em carga serão devolvidos nos seguintes locais:

I – portaria do Fórum, quando Vara única;

II – Seção de Apoio às Varas do Trabalho do Interior; ou

III – na capital, os autos em carga, referentes ao primeiro e segundo grau serão devolvidos, respectivamente, na Coordenadoria de Atendimento ao Público (CAP), situada no térreo do Fórum Antônio Carlos Araújo de Oliveira (Comércio), e na Seção de Controle e Movimentação Processual (INF), localizada no térreo do Fórum Ministro Carlos Coqueijo Costa, na sede do TRT5, no bairro de Nazaré.

Art. 14. A agência bancária da Caixa Econômica Federal, Fórum Antônio Carlos de Oliveira, no bairro do Comércio, pode funcionar para atendimento exclusivo de magistrados, servidores e advogados, desde que a instituição:

I - cumpra os protocolos e medidas sanitárias estabelecidos por este Tribunal, inclusive no interior da agência;

II - apresente plano de atendimento ao público, com objetivo de impedir aglomeração e a formação de filas nas dependências internas do Fórum; e

III - disponibilize prepostos próprios, sem ônus para o Tribunal, para realizar o controle, identificação e orientações para acesso à agência, desde a entrada do Fórum até a saída do cliente das dependências deste Tribunal.

Parágrafo único. Esta autorização poderá ser suspensa, independente de aviso prévio, caso haja comprometimento das medidas de segurança sanitária estabelecidas por este Tribunal no enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Art. 14. Quaisquer pedidos de acesso excepcional às unidades de primeiro grau e de apoio à atividade judicante, inclusive de prestadores de serviços de manutenção, devem ser dirigidos à Secretaria de Coordenação Judiciária de Primeira Instância, pelo e-mail scj1@trt5.jus.br, e, para as unidades administrativas e de segunda instância, à Presidência, pelo e-mail presidencia@trt5.jus.br.

Art. 15. O protocolo geral de medidas sanitárias de retomada estabelecido pelo Ato Conjunto GP/CR n. 12, de 2020, deve ser observado estritamente.

Art. 16. Ficam suspensos os efeitos do **caput** do art. 6º do Ato Conjunto n. 012, de 9 de outubro de 2021.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DALILA NASCIMENTO ANDRADE

Desembargadora Presidente

ALCINO FELIZOLA

Desembargador Corregedor